

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 03/2014

Às nove horas e trinta minutos do dia três de fevereiro do ano dois mil e quatorze, na sede deste Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30 – Bento Ferreira – Vitória/ES reuniram-se os membros **Rodrigo dos Santos Sanz, Leticia Zambon da Silva, Roberto Luciano Soares Gomes e Leandra Machado**. Comissão esta, designada pela Portaria CRCES nº. 015/2013 – CRC/ES de 04 de abril de 2013, e alterada pela Portaria CRCES nº 003/2014, para receberem e analisarem as propostas da presente licitação. **OBJETO** – O presente Edital, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para a cobertura de solenidades, eventos e treinamentos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, conforme detalhamento e especificações do Edital (Anexo I). As empresas **TELLA VÍDEO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES & SERVIÇOS DE AUDÍOVISUAL LTDA ME** e **B P DENICOLI SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E FILMAGENS ME**, apresentaram os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

Fato (s) relevante (s):

1. Foi observado no credenciamento pela equipe de apoio que a empresa **TELLA VÍDEO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES & SERVIÇOS DE AUDÍOVISUAL LTDA ME** não apresentou cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, conforme previsto na alínea “c” do item 4.1.2 do edital;
2. Foi observado no credenciamento pela equipe de apoio que a empresa **B P DENICOLI SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E FILMAGENS ME** apresentou cópia do Requerimento de Empresário e quando solicitado o original do mesmo para autenticação constatou-se que o documento era divergente da cópia, portanto não atendeu o previsto na alínea “a” do item 4.1.2 do edital;
3. Foi questionado pela empresa **TELLA VÍDEO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES & SERVIÇOS DE AUDÍOVISUAL LTDA ME** que os orçamentos contidos no processo licitatório não consta detalhamento do preço unitário de cada item, podendo não refletir o real valor de mercado.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Ficou acordado entre as Empresas que os envelopes de Credenciamento e proposta de preço ficarão retidos, devidamente lacrados e rubricados por todas as empresas, garantindo a inviolabilidade dos mesmos.

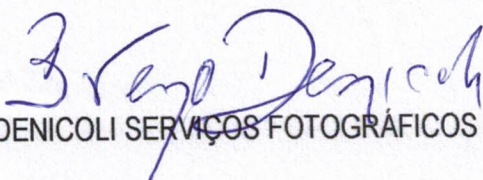
Dessa forma, fica suspenso o presente processo licitatório e o mesmo será encaminhado ao Setor Jurídico para análise e parecer acerca dos fatos acima narrados.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão às dez horas e quinze minutos, solicitando se lavrar a presente ata, a qual vai assinada pelos membros integrantes da comissão e empresas participantes:

Empresas participantes:

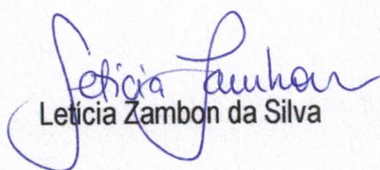


TELLA VIDEO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES & SERVIÇOS DE AUDIOVISUAL LTDA ME



B P DENICOLI SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E FILMAGENS ME

Comissão Permanente de Licitação



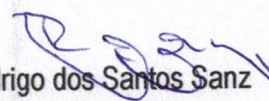
Leticia Zambon da Silva



Roberto Luciano Soares Gomes



Leandra Machado



Rodrigo dos Santos Sanz
Pregoeiro



CRC/ES
Pregão: 03 / 14
Fls.: 120

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014

Referente: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia para a cobertura de solenidades, eventos e treinamentos do CRCES.

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Após análise de questionamento posto durante sessão pública do referido Processo Licitatório, com a consequente suspensão do certame, verificamos que os orçamentos contidos no processo não obedeceram ao Termo de Referência, uma vez que não apresentaram o preço individualizado de cada item, este imprescindível para a correta definição do preço médio de mercado a ser contratado. Dessa forma, diante da existência de vício insanável, determino, em sua integralidade, a **ANULAÇÃO** do presente processo licitatório com base no artigo 49 da Lei 8666/93, c/c item 15.2 do instrumento convocatório:

“Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente”.

Em tempo, informo também sobre o que determina o art.109, I, “c” da Lei 8.666/93:

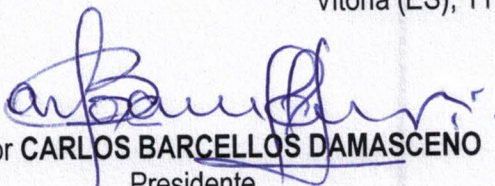
“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

c) anulação ou revogação da licitação”.

Findo o prazo, sem qualquer manifestação, o Processo Licitatório será arquivado.

Vitória (ES), 11 de fevereiro de 2014.


Contador **CARLOS BARCELLOS DAMASCENO**
Presidente